



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 2.104/2006

MOCOCA, 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL -MOCOCA-		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
3.108	19.12.06	

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 24, III, da Lei Orgânica do Município, por se tratar de matéria que não pode sofrer retardamento, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com as APM – Associações de Pais e Mestres das unidades escolares do Sistema Estadual de Ensino, com a finalidade de efetuar repasse de valores para o custeio de pessoal encarregado na elaboração e distribuição da merenda escolar aos alunos destas unidades.

Os convênios serão celebrados individualmente com cada APM e os valores a serem repassados deverão atender às necessidades de cada unidade escolar, devendo seu eventual excedente, ser devolvido à Prefeitura Municipal de Mococa, juntamente com a prestação de contas a ser apresentada pela entidade conveniada.

O objetivo destes convênios é propiciar uma diminuição nas despesas com o pessoal administrativo da Prefeitura de Mococa, sem causar desempregos , atendendo, dessa feita, além da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00 – também à questão social.

Por outro lado, é obrigação do Município fornecer o pessoal encarregado na elaboração e distribuição da merenda escolar às unidades escolares que compõem o Sistema Estadual de Ensino, razão pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO**

qual, tais unidades escolares não podem restar sem o auxílio da Administração Municipal.

Outrossim, a contratação deste pessoal pelas APM propiciará uma melhor fiscalização dos serviços por parte dos pais dos alunos e professores daquela unidade escolar, o que, consequentemente, poderia vir a melhorar a qualidade da elaboração da merenda.

Importante ressaltar que esta legislação já esteve contemplada no ordenamento jurídico municipal, por meio da Lei nº 3.584, de 2006, bem como em outros anos anteriores.

A urgência na aprovação deste Projeto de Lei se deve ao fato de que os convênios devem ser elaborados antes do início do ano letivo escolar, para que não haja prejuízo no fornecimento da merenda aos alunos.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Aloysio Taliberti Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI N° 127 de 18 de Dezembro de 2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei n°...../06, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, a fim de efetuar repasse de valores para o custeio de pessoal encarregado na elaboração e distribuição da merenda escolar.

Parágrafo Único – Os valores a serem repassados durante o exercício de 2007, serão os seguintes para cada Associação de Pais e Mestres:

I – Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Professora Hilda Silva”: R\$ 16.082,00 (dezesseis mil e oitenta e dois reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

II - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Professor João Cid Godoy”: R\$ 16.082,00 (dezesseis mil e oitenta e dois reais);

III - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Professora Nancy R. Zamarian”: R\$ 16.082,00 (dezesseis mil e oitenta e dois reais);

IV - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Barão de Monte Santo”: R\$ 16.082,00 (dezesseis mil e oitenta e dois reais);

V - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Professora Zenaide P. R. Rocha”: R\$ 16.082,00 (dezesseis mil e oitenta e dois reais);

VI - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Maestro Justino Gomes de Castro”: R\$ 24.123,00 (vinte e quatro mil cento e vinte e três reais);

VII - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Dr. Carlos Lima Dias”: R\$ 16.082,00 (dezesseis mil e oitenta e dois reais);

VIII - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Oscar Villares”: R\$ 16.082,00 (dezesseis mil e oitenta e dois reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

IX - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Benedito Bueno”: R\$ 16.082,00 (dezesseis mil e oitenta e dois reais);

X - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “João de Moura Guimarães”: R\$ 16.082,00 (dezesseis mil e oitenta e dois reais).

Art. 2º - As Associações de Pais e Mestres conveniadas deverão prestar contas dos mencionados repasses até o dia 20 de janeiro do ano posterior ao recebimento dos repasses, por meio de demonstrativos financeiros.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1^a Discussão por 9 votos favoráveis;
Sessão 20 de Dezembro de 2006
ATO
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2^a Discussão por 7 votos favoráveis;
Sessão 20 de Dezembro de 2006
ATO
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

L.S. n.º 04
Proc. 959 / 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Protocolo N.º 11292

Entrado em: 21/12/2006

LUCIA S. MONACO - Enc. Arq. Protócolos

Mococa, 21 de dezembro de 2006.

Ofício nº.1.153/2006-CM.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 20 de dezembro último, constando de:

1- Autógrafo nº.142/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.037/2006. (de autoria do Prefeito Municipal- aprovado com emenda em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº.143/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.047/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº.144/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.048/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº.145/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.049/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

5- Autógrafo nº.146/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.050/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

6- Autógrafo nº.147/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.051/2006. (de autoria da Mesa da Câmara Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

7- Autógrafo nº.148/2006, referente ao Projeto de Lei nº.127/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

8- Autógrafo nº.149/2006, referente ao Projeto de Lei nº.128/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

Aloysio Taliberti Filho

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls 1



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

III

AUTÓGRAFO Nº. 148 DE 2006.
Projeto de Lei nº. 127/2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

AM

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, a fim de efetuar repasse de valores para o custeio de pessoal encarregado na elaboração e distribuição da merenda escolar.

S

Parágrafo Único – Os valores a serem repassados durante o exercício de 2007, serão os seguintes para cada Associação de Pais e Mestres:

I – Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Professora Hilda Silva”: R\$ 16.082,00 (dezesseis mil e oitenta e dois reais);



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 148 DE 2006.

Projeto de Lei n.º 127/2006.

II - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Professor João Cid Godoy”: R\$ 16.082,00 (dezesseis mil e oitenta e dois reais);

III - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Professora Nancy R. Zamarian”: R\$ 16.082,00 (dezesseis mil e oitenta e dois reais);

IV - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Barão de Monte Santo”: R\$ 16.082,00 (dezesseis mil e oitenta e dois reais);

V - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Professora Zenaide P. R. Rocha”: R\$ 16.082,00 (dezesseis mil e oitenta e dois reais);

VI - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Maestro Justino Gomes de Castro”: R\$ 24.123,00 (vinte e quatro mil cento e vinte e três reais);

VII - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Dr. Carlos Lima Dias”: R\$ 16.082,00 (dezesseis mil e oitenta e dois reais);

VIII - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Oscar Villares”: R\$ 16.082,00 (dezesseis mil e oitenta e dois reais);



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

III

AUTÓGRAFO Nº. 148 DE 2006.

Projeto de Lei nº. 127/2006.

IX - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Benedito Bueno”: R\$ 16.082,00 (dezesseis mil e oitenta e dois reais);

X - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “João de Moura Guimarães”: R\$ 16.082,00 (dezesseis mil e oitenta e dois reais).

Art. 2º - As Associações de Pais e Mestres conveniadas deverão prestar contas dos mencionados repasses até o dia 20 de janeiro do ano posterior ao recebimento dos repasses, por meio de demonstrativos financeiros.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 21 de dezembro de 2006.

AVVM

ALOYSIO TALIBERTI EH.HO
Presidente

Demyl R. Basagliá

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário

Elias de Sisto
ELIAS DE SISTO
1º. Secretário